



# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Caixa Geral de  
Aposentações, I.P.



## FICHA TÉCNICA

**Título:** Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Autor:** Caixa Geral de Aposentações, I.P.

**Versão:** 2.0

**Data Versão Revista:** 02.2025

**Aprovação:** Conselho Diretivo da CGA

**Comunicação:** Divulgação externa e interna no portal da CGA

### Controlo de versões

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Versão</b>
12/2022	Elaboração do Plano De Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1.0
02/2025	Revisão do Plano De Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	2.0

## ÍNDICE

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.</b> .....	<b>6</b>
2.1 – MISSÃO / VISÃO .....	6
2.2 – VALORES .....	7
2.3 – MODELO DE GOVERNO.....	8
2.4 – RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS.....	10
2.5 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	11
2.6 – RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO.....	11
<b>3 – CONCEITOS FUNDAMENTAIS E RISCO DE CORRUPÇÃO NA CGA</b> .....	<b>13</b>
3.1 – INTEGRIDADE PÚBLICA E INTERESSE PÚBLICO .....	13
3.2 – CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO .....	13
3.3 – RISCOS ASSOCADOS A CONFLITOS DE INTERESSES .....	14
3.4 – ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE FUNÇÕES.....	15
<b>4 – ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO DE RISCOS</b> .....	<b>16</b>
4.1 – A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE RISCOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	16
4.2 – ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....	16
4.3 – CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DO RISCO.....	17
4.4 – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS NA CGA .....	17
<b>5 – ÂMBITO E OBJETIVOS DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....	<b>18</b>
5.1 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PLANO PREVENÇÃO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	18
<b>6 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS</b> .....	<b>19</b>
<b>7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....	<b>21</b>

<b>8 – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>22</b>
<b>9 – CONCLUSÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS, PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA DA CGA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS ..</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO II – TIPOLOGIAS DE INFRAÇÕES DE CORRUPÇÃO (CÓDIGO PENAL) .....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO III – RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – CLASSIFICAÇÃO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....</b>	<b>39</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A corrupção representa um fenómeno multifacetado que se manifesta em diversas dimensões - sociais, políticas e económicas - e afeta todos os países e organizações sem exceção. Nenhuma organização, independentemente da sua natureza ou tamanho, está totalmente imune aos riscos associados à corrupção, os quais podem emergir durante a execução das suas atribuições e no desempenho das suas funções.

É, portanto, imprescindível que as organizações desenvolvam e implementem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se consubstanciam em ferramentas cruciais para assegurar a integridade, transparência e eficácia na gestão de recursos públicos. Estes planos não apenas proporcionam diretrizes claras para a identificação e mitigação de riscos, mas também estabelecem um compromisso contínuo com a boa governação e a ética institucional.

Neste contexto, a Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), elaborou, em 2022, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Este plano teve como objetivo primordial a prevenção da manifestação do fenómeno da corrupção, garantindo a implementação das medidas mitigadoras e boas práticas delineadas e a criação de um ambiente de integridade institucional.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que instituiu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), tornou-se não apenas desejável, mas essencial, alargar o âmbito do Plano de Prevenção de Riscos às novas atribuições que foram confiadas a esta entidade pública. Estas novas responsabilidades, que possuem um carácter transversal na gestão de pensões e benefícios sociais, exigem um enfoque abrangente e uma coordenação rigorosa para assegurar que os elevados padrões de ética e profissionalismo sejam mantidos.

Além disso, os resultados apurados nos relatórios de avaliação da execução do plano previamente estabelecido destacaram a necessidade de reanalisar os riscos identificados, bem como as respetivas medidas. Este processo levou à reestruturação e simplificação das práticas de gestão de risco, visando uma maior eficiência na deteção e mitigação de potenciais irregularidades.

Neste sentido, a revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) para o triénio 2025-2027 foi efetuada como um instrumento estratégico e operacional. Este plano tem como objetivo não apenas identificar e mitigar riscos de corrupção, mas também prevenir práticas ilícitas que possam comprometer a missão e a

credibilidade da CGA. Reflete a conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Lei n.º 93/2021) e está alinhado com as melhores práticas de governação e gestão pública, enfatizando a responsabilidade e a ética no serviço público.

O PPRCIC da CGA serve como um guia estruturado que visa reforçar os mecanismos internos de controlo, promovendo uma cultura organizacional ética que fomente a “accountability” e a transparência. Assim, a CGA não pretende apenas fortalecer a confiança dos beneficiários, colaboradores e parceiros, mas também criar um ambiente de trabalho que priorize a integridade em todos os níveis. Este documento delinea as principais áreas de risco confrontadas, as boas práticas e medidas mitigadoras a serem implementadas, e os mecanismos de monitorização, assegurando que a CGA opere de forma transparente e eficiente.

Adicionalmente, neste plano também se reflete o compromisso da CGA em proteger os direitos dos seus beneficiários, colaboradores e parceiros, respeitando o direito à privacidade e assegurando a proteção de dados pessoais, assim como a segurança da informação.

Com a implementação deste plano, a CGA reafirma de forma inequívoca o seu compromisso na luta contra a corrupção e na promoção de altos padrões de serviço público, empenhando-se em oferecer um ambiente que valorize a ética, a transparência e a responsabilidade, em prol de uma sociedade mais justa e equitativa.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA tem como data de referência 2025-2027 e, após aprovação interna, o Plano será divulgado e remetido às instâncias definidas para esta matéria<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> De acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção), os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e relatórios de execução devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção de Corrupção, órgãos de superintendência, tutela e controlo - Ministro de Estado e das Finanças e Inspeção Geral de Finanças, e Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tem por missão gerir o regime de segurança social público, designado como regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e outras de natureza especial.

Em conformidade com a sua atual lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, a CGA encontra-se sujeita à superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em conjunto com o Ministro das Finanças nas matérias objeto de negociação coletiva ou sujeitas a participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental.

### 2.1 MISSÃO / VISÃO

A **Missão** da CGA consiste em gerir o regime de segurança social público, atualmente designado como regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e outras de natureza especial, que se caracteriza, relativamente à aposentação, por ser um regime fechado que abrange apenas os trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público, independentemente da modalidade de vinculação, constituída até 31 de dezembro de 2005 <sup>2</sup>.

Para melhor concretizar a sua Missão, a CGA adota mecanismos de gestão reconhecidos como boas práticas, cujos resultados são orientados sobretudo para a satisfação das necessidades dos utentes, indo ao encontro da **Visão** de “ser uma referência na excelência e sustentabilidade do serviço público”.

No âmbito das funções que lhe estão cometidas, a atividade da CGA consiste, principalmente, no seguinte:

- Gestão e atribuição de pensões e prestações devidas no âmbito do regime de segurança social do setor público e de outras de natureza especial, nos termos da lei;
- Gestão e controlo das quotas dos subscritores e das contribuições dos empregadores;

---

<sup>2</sup> A Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, impediu a CGA de inscrever novos subscritores a partir de 1 de janeiro de 2006 e determinou a inscrição obrigatória no regime geral de segurança social dos trabalhadores da Administração Pública admitidos a partir daquela data.

- Contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação, reforma e sobrevivência, e regularização das quotas respetivas;
- Elaboração ou participação em projetos de legislação da segurança social no âmbito do regime de proteção social convergente
- Elaboração de informação estatística e de gestão;
- Gestão de reservas especiais constituídas com o objetivo de fazer face a encargos com pensões cuja responsabilidade foi transferida para a CGA.

O universo de subscritores da CGA é constituído pelos trabalhadores (civis e militares) da Administração Pública Central, Local e Regional, professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores de algumas empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos (ex-empresas públicas).

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, nomeadamente os recursos humanos, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), nos termos da lei orgânica da CGA, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, e nas condições previstas na Convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada pelo Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Neste contexto, a CGD integra, na sua estrutura orgânica, a Direção de Apoio à Caixa Geral de Aposentações (DAC), órgão que serve de suporte ao funcionamento da CGA e que depende funcionalmente do Conselho Diretivo da CGA.

## 2.2 VALORES

A CGA e os seus Colaboradores (membros dos órgãos sociais, trabalhadores, estagiários, mandatários e prestadores de serviços) pautam a sua conduta pelos seguintes **Valores**:

- a) **Confiança**, pela promoção de uma relação de longo prazo com os seus utentes através de um serviço de elevada qualidade e de uma prestação de serviços adequada às necessidades daqueles;
- b) **Transparência** na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;

- c) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- d) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço aos utentes e a estabelecer relações com todos os stakeholders, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- e) **Proximidade**, através de canais com recurso às novas tecnologias, que garantem uma oferta inovadora, diversificada e acessível;
- f) **Responsabilidade** organizacional e pessoal pelas próprias ações, procurando corrigir eventuais impactos negativos. Inclui a atuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- g) **Cultura de Risco e Rigor**, assegurando as melhores práticas na gestão do risco, e que inclui a objetividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental;
- h) **Inovação**, apostando no progresso tecnológico das aplicações de suporte, tendo como critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos, nomeadamente do Risco Operacional e a estabilidade e solidez da CGA.

## 2.3 MODELO DE GOVERNO

O modelo de governo da CGA tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

São órgãos da CGA: o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo, cuja constituição pode ser consultada no [Anexo I-A](#).

**O Conselho Diretivo da CGA**, composto por um Presidente e dois Vogais, designados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob proposta deste, de entre os membros do Conselho de Administração da CGD - n.ºs 1 e 2 do artigo 5º do mencionado Decreto-Lei nº 131/2012, com as alterações introduzidas pelo referido Decreto-Lei nº 28/2015. Nos termos do nº 3 do artigo 5º da lei orgânica da CGA, o mandato dos membros do Conselho Diretivo caduca automaticamente com a cessação de funções de administrador da CGD.

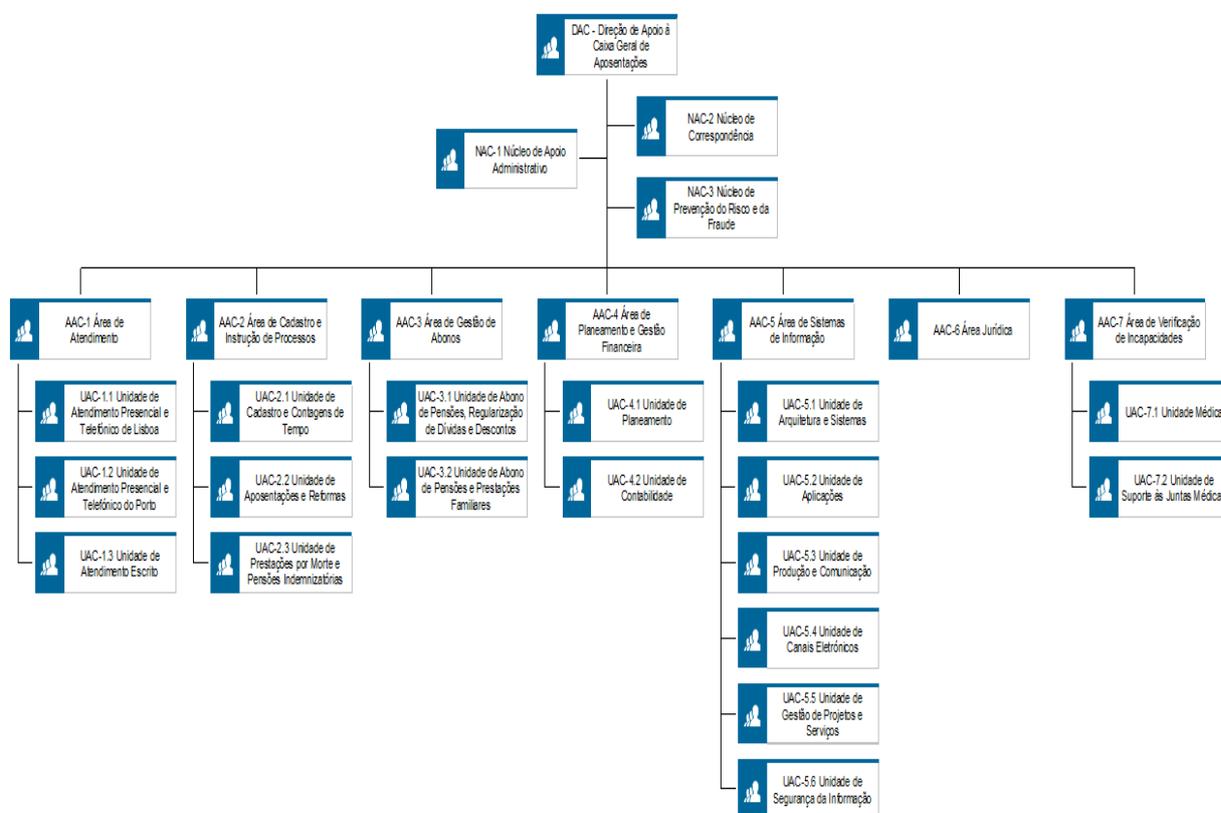
**O Fiscal Único**, órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da CGA, I. P., com competências definidas na Lei-quadro dos Institutos Públicos.

**O Conselho Consultivo** é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da CGA, I. P., e nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo, tendo a seguinte composição:

- Presidente do CD da CGA, I. P., que preside;
- Dois vogais do CD da CGA, I. P.;
- Um representante da Direção-Geral do Orçamento (DGO);
- Um representante da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- Um representante da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- Um representante do Ministério das Finanças (MF);
- Um representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS);
- Três representantes, um por cada uma das estruturas sindicais representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Internamente, a CGA está organizada em áreas e núcleos autónomos não integrados em Áreas. As funções gerais dos vários Órgãos de Estrutura encontram-se previstas no Manual de Estrutura Orgânica (MEO), conforme **Anexo I-B**.

A CGA apresenta neste momento a seguinte estrutura orgânica:



Em anexo encontram-se identificados os responsáveis por cada Órgão de Estrutura de primeiro nível (**Anexo I-B**), aos quais compete a adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do PPRCIC, no âmbito da sua área de intervenção.

## 2.4 RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

### Recursos Humanos

Os Recursos Humanos, assentes no quadro de pessoal da CGD em Serviço na CGA, encontram-se descritos no seu Plano de Atividades.

### Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros da CGA, têm por base o quadro de pessoal da CGD em Serviço na CGA e o orçamento. A proposta orçamental é elaborada anualmente e assenta na afetação de recursos humanos e financeiros às diversas unidades orgânicas de forma que seja possível concretizar os objetivos traçados no QUAR e no Plano de Atividades.

## 2.5 INSTRUMENTOS DE GESTÃO

No âmbito da prossecução da sua missão e do exercício das suas competências, e tendo por base as grandes linhas de orientação estratégica, a CGA dispõe de vários instrumentos de gestão:

- Plano de Atividades
- Relatório e Contas
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)
- Orçamento
- Quadro de pessoal da CGD em Serviço na CGA
- Normas procedimentais e controlo interno
- Relatórios anuais e avaliação periódica do PPRCIC
- Código de Ética e Conduta

## 2.6 RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Todas as áreas da CGA são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção, conforme identificado abaixo:

Funções e Responsabilidades	
<b>Conselho Diretivo</b>	Estabelece a estratégia e garante os recursos necessários à Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na CGA
	Toma medidas no âmbito da sua competência relativamente aos riscos que lhe são comunicados pelos Colaboradores
	Aprova o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA
<b>Diretores</b>	Responsáveis pela validação e implementação do Plano nas funções, ações e procedimentos realizados pela unidade orgânica que gerem
	Monitorizam a execução das medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA, recorrendo aos meios que se revelem necessários
	Identificam e comunicam ao Conselho Diretivo qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior.
<b>NAC-3</b>	Apoia o Conselho Diretivo na conceção e definição da estratégia de prevenção e gestão de riscos e na sua implementação
	Elabora e promove a comunicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA aos Colaboradores
	Monitoriza a execução das medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA
	Elabora os Relatórios Anual e Intercalar de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA
<b>Colaboradores</b>	Responsáveis por apoiar os Diretores na validação e implementação do Plano nas suas funções, ações e procedimentos
	Respeitam as regras deontológicas inerentes às suas funções e agem sempre em isenção e em conformidade com a lei
	Identificam e comunicam aos seus superiores qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior.

Cada Colaborador ao serviço da CGA deve compreender o seu nível individual de responsabilidade em matéria de prevenção e deteção, agindo em conformidade.

### 3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS E RISCO DE CORRUPÇÃO NA CGA

Neste capítulo definem-se os conceitos essenciais relacionados com a integridade pública, corrupção e conflitos de interesse, identificando os principais riscos que podem afetar a CGA. A sua compreensão é fundamental para a implementação eficaz das boas práticas e medidas mitigadoras deste Plano.

#### 3.1 INTEGRIDADE PÚBLICA E INTERESSE PÚBLICO

A integridade pública, conforme os princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE), representa o compromisso inabalável com valores, princípios e normas éticas que priorizam consistentemente o interesse público sobre interesses privados no setor público. Na Caixa Geral de Aposentações, I.P., este compromisso traduz-se na gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, assegurando a equidade e o respeito pelos direitos dos beneficiários. Qualquer ação que desvie dessa prioridade constitui uma violação da integridade pública e é incompatível com a missão da CGA.

#### 3.2 CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (Art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Embora existam diversas definições legais, a **Corrupção**, em termos genéricos, consiste na prática de um ato lícito ou ilícito (seja por ação ou omissão), em contrapartida à obtenção de uma vantagem ou benefício indevido, ou a sua promessa, para si próprio ou um terceiro, no exercício ou por causa das funções/poder/autoridade que exerce.

**Infrações conexas**, conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da Corrupção, que obstam ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízos de diferente natureza.

A CGA está particularmente atenta às várias tipologias de Corrupção e é possível delinear três grupos de ilícitos que se podem incluir nos conceitos de Corrupção e Infrações Conexas (ver Anexo II):

- 1 – Crimes de Corrupção;
- 2 – Crimes Conexos;
- 3 – Infrações Conexas.

#### 1- Crimes de Corrupção (Código Penal)

- Recebimento indevido de Vantagem, Artigo 372.º
- Corrupção Passiva, Artigo 373.º
- Corrupção Ativa, Artigo 374.º

#### 2- Crimes Conexos (Código Penal)

- Tráfico de Influência, Artigo 335.º
- Suborno, Artigo 363.º
- Branqueamento, Artigo 368.º-A
- Peculato, Artigo 375.º
- Peculato de Uso, Artigo 376.º
- Participação Económica em Negócio, Artigo 377.º
- Concussão, Artigo 379.º
- Abuso de Poder, Artigo 382.º

#### 3- Infrações conexas - Crimes contra o setor público (Código Penal):

- Abuso de Confiança, Artigo 205.º
- Apropriação Ilegítima de Bens Públicos, Artigo 234.º
- Administração Danosa, Artigo 235.º
- Falsificação Praticada por Funcionário, Artigo 257.º
- Usurpação de Funções, Artigo 358.º
- Recusa de Cooperação, Artigo 381.º
- Violação de Segredo por Funcionário, Artigo 383.º

### 3.3 RISCOS ASSOCIADOS A CONFLITOS DE INTERESSES

A prevenção da Corrupção requer atenção particular aos Conflitos de Interesses. Na CGA, identificamos três cenários críticos:

- **Interesses Particulares em Decisões Oficiais:** Situações em que um Colaborador toma decisões ou participa em procedimentos onde seus interesses pessoais ou de terceiros possam comprometer a imparcialidade e o rigor.
- **Utilização de Informação Privilegiada:** Colaboradores que deixaram a CGA e ingressaram em empresas privadas, podendo utilizar informação confidencial obtida durante o seu vínculo para benefício próprio ou da entidade privada.

- **Relações Pessoais em Processos Decisórios:** Intervenção em processos que envolvam direta ou indiretamente familiares, amigos ou organizações com as quais o trabalhador tenha laços pessoais ou profissionais.

### **3.4 ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE FUNÇÕES**

A acumulação de funções públicas ou privadas exige autorização prévia e o cumprimento rigoroso dos requisitos legais previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), artigos 19.º a 24.º, e no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Qualquer acumulação não autorizada constitui um risco significativo de corrupção e violação da legislação em vigor.

## **4. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO DE RISCOS**

A CGA reconhece a importância da prevenção e mitigação de riscos para assegurar a integridade, transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos. O novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2025-2027 (PPRCIC) enquadra-se numa estratégia de gestão pró-ativa, visando proteger a instituição, os seus colaboradores e, sobretudo, os beneficiários do sistema de segurança social.

### **4.1 A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE RISCOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A gestão pública, pelo seu carácter estratégico e pela gestão de recursos públicos, está intrinsecamente exposta a riscos. Fatores internos e externos podem criar incertezas e comprometer o resultado das ações e decisões, resultando em prejuízos financeiros para o Estado e danos na confiança pública. Planos de Prevenção de Riscos são, portanto, instrumentos essenciais para mitigar esses riscos, promovendo a transparência e a boa governação.

### **4.2 A ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, em vigor desde 07.04.2021, conjuntamente com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 dezembro, em vigor desde 08.06.2022, estabelecem a obrigatoriedade de adoção de um Programa de Cumprimento Normativo, adaptado às características específicas dos organismos e serviços da administração direta e indireta do Estado.

Neste âmbito, a CGA encontra-se vinculada a adotar um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias (vide art.º 5º, do citado RGPC).

Neste âmbito, o PPRCIC da CGA está alinhado com os objetivos da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção (2020-2024), que visa reforçar os valores da cidadania, criar instituições transparentes e respeitadas e melhorar a perceção da integridade das instituições públicas. A CGA, como entidade gestora de um sistema crucial para a população, assume este compromisso com total responsabilidade.

### 4.3 CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DO RISCO

Para efeitos de identificação dos riscos, a CGA, utilizou a estrutura conceptual proposta pelo MENAC, no guia publicado em setembro de 2023, dada a sua consistência e aplicabilidade genérica. Neste contexto, define-se Risco como:

*“o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. Ou seja, os riscos correspondem a “factos, cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão incluindo riscos de corrupção e de natureza similar”.*

A Gestão do Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. (Norma de gestão de riscos, FERMA - *Federation of European Risk Management Associations*).

O processo de gestão de riscos envolve a identificação, a análise e a avaliação de riscos, a seleção e a implementação de respostas aos riscos avaliados, a monitorização de riscos e controlos, e a comunicação sobre riscos com as partes interessadas, internas e externas.

O objetivo da gestão de riscos é permitir o tratamento adequado dos eventos (riscos e oportunidades), de forma a melhorar a capacidade de construir valor, proporcionando serviços mais efetivos, eficientes e eficazes.

### 4.4 PROCESSO DE GESTÃO DO RISCO NA CGA

A CGA adota um processo de gestão de riscos baseado na análise metódica das suas atividades, identificando e avaliando os riscos inerentes à prossecução da sua missão. Este processo tem como objetivo proteger os intervenientes, prevenir e mitigar situações de risco, assegurando a eficácia e a integridade do sistema de segurança social português.

## 5. ÂMBITO E OBJETIVOS DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O presente PPRCIC define as medidas para prevenir e mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas na CGA de 2025 - 2027. Os objetivos principais são:

- Assegurar a integridade, transparência e eficácia na gestão de recursos públicos;
- Proteger a reputação da instituição e a confiança pública;
- Garantir o cumprimento das responsabilidades legais e éticas;
- Promover uma cultura organizacional de ética e integridade.

### 5.1 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PLANO

Os Princípios orientadores do contexto estratégico e metodológico do PPRCIC da CGA, foram o fundamento para a necessidade de um plano rigoroso para garantir a integridade e a eficácia da instituição na gestão dos recursos públicos e na proteção dos direitos dos seus beneficiários.

Os princípios orientadores são os seguintes:

- **Transparência:** Assegurar a máxima transparência em todos os processos e decisões.
- **Integridade:** Promover a honestidade e a ética em todas as atividades da CGA.
- **Responsabilidade:** Estabelecer responsabilidades claras e mecanismos de “accountability”.
- **Prevenção:** Adotar medidas pró-ativas para evitar a ocorrência de riscos
- **Mitigação:** Minimizar o impacto de riscos que venham a ocorrer.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

Atendendo à dimensão e complexidade da atividade que é desenvolvida pela CGA, a identificação dos riscos de corrupção teve como ponto de partida a identificação das áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno num instituto público.

Verificou-se em seguida quais as atividades que mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procedeu-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas/atividades, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à probabilidade de ocorrência tiveram em consideração os meios internos que a CGA já possui e que se encontram implementados, bem como a eficácia estimada para mitigação, prevenção ou inviabilização de ocorrência do risco. Desta forma, foram estabelecidos os seguintes fatores de graduação:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
<b>Fatores de Graduação</b>	Existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores	Existem normativos internos que definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores  Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência da atividade  É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência	Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência da atividade, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais
	Situações Excecionais	Situação Pontual	Situação Constante

Quanto à severidade do impacto, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas.

Severidade do Impacto	Baixa	Moderada	Elevada
<b>Fatores de Graduação</b>	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição, requerendo reorganização das atividades	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Instituição  Poderão ocorrer prejuízos financeiros  Perda na gestão dos processos, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e/ou em custos	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa, podendo provocar grave prejuízo financeiro, bem como a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a imagem e credibilidade da CGA, induzindo a prejuízo no desempenho da sua missão

Da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto que foi estimada resulta a atribuição do grau de risco de corrupção e de infrações conexas que estará presente em cada atividade.

Em suma, avaliação de riscos utiliza uma matriz qualitativa, considerando a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto, conforme a tabela que a seguir apresentamos. A combinação dessas variáveis define o nível de risco (Muito Baixo, Baixo, Moderado, Elevado, Muito Elevado).

Severidade do Impacto	Probabilidade de Ocorrência		
	Baixa	Moderada	Elevada
Baixa	Risco Muito Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Moderada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevada	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Muito Elevado

No **Anexo III** a este Plano são apresentadas as áreas da CGA potencialmente mais expostas aos riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, a classificação das mesmas, as respetivas medidas de mitigação.

## **7. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

O processo de atualização do Plano seguiu o seguinte modelo estruturado nas seguintes fases:

1. Identificação das áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infrações conexas;
2. Identificação de Riscos, com o reconhecimento e classificação de situações que, pela sua probabilidade de ocorrência e impacto, configuram riscos para a CGA;
3. Análise de Riscos, com a classificação do risco de corrupção e infrações conexas, tendo por base a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto;
4. Graduação de Riscos: Determinação do nível de risco final (muito elevado, elevado, moderado, baixo ou muito baixo), resultante da ponderação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto;
5. Identificação de medidas de mitigação existentes e a adotar.

Desta forma, nas tabelas constantes do **Anexo III** são apresentadas as classificações de risco de Corrupção e Infrações Conexas para cada atividade potencialmente mais exposta a este risco, bem como as respetivas medidas de mitigação adotadas, ou que se pretendem vir a reforçar, estruturadas por categorias de risco, de acordo com a análise de riscos realizada. Estas medidas visam garantir a integridade, transparência e eficácia na CGA, mitigando as probabilidades de ocorrência dos riscos identificados e minimizando os seus impactos.

São também indicadas as áreas da CGA cujas competências se enquadram nas atividades mais expostas.

Os órgãos têm responsabilidades globais relativamente às atividades potencialmente mais expostas aos riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adotando medidas transversais de mitigação especificamente relacionadas com o seu funcionamento

## **8. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO**

O Plano de implementação das boas práticas e medidas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas terá início em 2025, sendo transversal a todas áreas da CGA.

Para uma correta identificação e avaliação dos Riscos, e para que as medidas preventivas sejam implementadas, é realizado um acompanhamento contínuo por via da monitorização constante das atividades, ações e procedimentos desenvolvidos, com participação e envolvimento de todos os Colaboradores.

O Núcleo de Prevenção do Risco e da Fraude (NAC3) fará o acompanhamento periódico do Plano nos termos do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro:

- ✓ Elaboração, no **mês de outubro**, de um Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas com Risco Elevado ou Muito Elevado;
- ✓ Elaboração, no **mês de abril** do ano seguinte a que respeita a sua execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas da CGA será revisto a cada três anos ou sempre que opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que o justifique., incorporando as diretrizes e recomendações emitidas pelos organismos relevantes e entidades de supervisão, bem como os novos deveres decorrentes de legislação e regulamentação aplicável.

O processo de avaliação e atualização do Plano terá em conta a informação histórica que a CGA tenha sobre eventuais situações ocorridas e que possam ser enquadráveis no âmbito da corrupção. Neste contexto, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGA estabelece que a comunicação interna deste tipo de situação pode ser efetuada mediante reporte hierárquico, comunicação escrita, comunicação aos órgãos da CGA ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares. A Política disponibiliza também informação sobre mecanismos externos de comunicação que os Colaboradores têm à sua disposição e que são mantidos por autoridades de supervisão e judiciárias.

A monitorização e apresentação de proposta de revisão é da responsabilidade do NAC3. A execução das medidas tendentes à mitigação dos riscos identificados é da responsabilidade da Unidade Orgânica relativamente à qual corresponda cada medida de controlo de risco.

Para garantia da transparência e conformidade com as mudanças legislativas, procedimentais e operacionais, é obrigatório divulgar a comunicação do plano no Portal da CGA (<https://www.cga.pt>) e enviar o plano para conhecimento à Tutela, Ministro de Estado e das Finanças e Inspeção Geral de Finanças, e Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

## 9. CONCLUSÕES

A implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) 2025-2027 representa um marco estratégico fundamental para a Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), consolidando os seus esforços na promoção da integridade, transparência e boa governação no âmbito da administração pública. Este documento visa assegurar um alinhamento rigoroso com as obrigações impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e pela Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, reafirmando o compromisso da CGA com os mais elevados padrões éticos e de responsabilidade institucional.

Com base numa metodologia robusta de identificação, análise, avaliação e mitigação de riscos, o PPRCIC propõe medidas concretas e eficazes para prevenir situações que possam comprometer a integridade das suas operações, bem como a confiança dos seus beneficiários, colaboradores e parceiros. Ao longo deste documento, foi delineado um conjunto exaustivo de 178 medidas mitigadoras, adaptadas às especificidades dos 78 riscos identificados, o que demonstra o empenho da CGA na criação de um ambiente de trabalho resiliente e proativo face aos desafios da gestão pública.

A abordagem metodológica, que recorre a matrizes qualitativas de risco baseadas na probabilidade de ocorrência e na severidade do impacto, permite uma classificação rigorosa das áreas críticas e a alocação eficiente de recursos para a sua gestão. Este esforço reforça a cultura organizacional de ética e responsabilidade, promovendo a adoção de práticas de gestão inovadoras e rigorosas, capazes de assegurar a sustentabilidade e a excelência no serviço prestado pela CGA.

Adicionalmente, a implementação do plano será acompanhada por mecanismos de monitorização contínuos, liderados pelo NAC3, que garante a avaliação periódica da eficácia das medidas adotadas e a adequação das respostas às dinâmicas legislativas e operacionais. Este processo será complementado por relatórios intercalares e anuais, que permitirão uma revisão constante e informada das estratégias de prevenção de risco, assegurando a evolução contínua das práticas institucionais.

A conformidade com as melhores práticas internacionais em matéria de combate à corrupção, aliada ao cumprimento das exigências normativas nacionais, demonstra o compromisso inequívoco da CGA com a proteção do interesse público e a promoção de uma gestão transparente e eficiente dos recursos que lhe são confiados. Este plano não apenas protege a instituição e os seus intervenientes contra potenciais práticas ilícitas, mas também

contribui para a valorização da confiança pública e para o fortalecimento do sistema de segurança social português.

A CGA renova o seu compromisso com a qualidade e a integridade no serviço público, assumindo como prioridade a construção de uma instituição mais robusta e responsável, orientada para a promoção de práticas justas, transparentes e éticas, contribuindo assim para o fortalecimento de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

## **SIGLAS**

**AAC1** - Área de Atendimento

**AAC2** - Área de Cadastro e Instrução de Processos

**AAC3** - Área de Gestão de Abonos

**AAC4** - Área de Planeamento e Gestão Financeira

**AAC5** - Área de Sistemas de Informação

**AAC6** - Área Jurídica

**AAC7** - Área de Verificação de Incapacidades

**CD** - Conselho Diretivo

**CGA** - Caixa Geral de Aposentações

**CGD** - Caixa Geral de Depósitos

**DAC** – Direção de Apoio à Caixa Geral de Aposentações

**DGAEP** - Direção Geral da Administração e do Emprego Público

**DGAL** - Direção Geral das Autarquias Locais

**DGO** - Direção Geral do Orçamento

**FCSAP** - Comum de Sindicatos da Administração Pública

**FERMA** - Federation of European Risk Management Associations

**FESAP** - Frente Sindical da Administração Pública

**FCSAP** - Comum de Sindicatos da Administração Pública

**IP** - Instituto Publico

**MENAC** - Mecanismo Nacional Anticorrupção

**MEO** - Manual de Estrutura Orgânica

**MF** - Ministério das Finanças

**MTSSS** - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

**NAC2** – Núcleo de Correspondência

**NAC3** – Núcleo de Prevenção do Risco e da Fraude

**OCDE** – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos

**PPRCIC** - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**QUAR** - Quadro de Avaliação e Responsabilização

**RGPC** - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

**RGPD** - Regime Geral de Proteção de Dados

**SI** - Sistema Informático

**STE** - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

## **ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS, PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA DA CGA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS**

### **A - ÓRGÃOS**

#### **Conselho Consultivo da CGA**

Prof. Nuno Alexandre de Carvalho Martins, Presidente do Conselho Diretivo da CGA

Dra. Maria Manuela Martins Ferreira, Vogal do Conselho Diretivo da CGA

Dr. José António da Silva de Brito, Vogal do Conselho Diretivo da CGA

Representante da Direção Geral do Orçamento (DGO)

Representante da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)

Representante da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

Representante do Ministério das Finanças (MF)

Representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)

Representante do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE)

Representante da Frente Sindical da Administração Pública (FESAP)

Representante da Comum de Sindicatos da Administração Pública (FCSAP)

#### **Conselho Diretivo da CGA**

Prof. Nuno Alexandre de Carvalho Martins, Presidente do Conselho Diretivo da CGA

Dra. Maria Manuela Martins Ferreira, Vogal do Conselho Diretivo da CGA

Dr. José António da Silva de Brito, Vogal do Conselho Diretivo da CGA

Os membros do CD foram designados pelo Despacho n.º 10 510/2023, de 13 de outubro, do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de entre os membros do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

O mandato dos membros do CD caduca automaticamente com a cessação das funções de administrador da CGD.

## **Fiscal Único**

**Efetivo** – Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., representado por Pedro Miguel Bastos

**Suplente** – Cláudia Alexandra Poeiras Reis Figueiredo

## **B - ÓRGÃOS DE ESTRUTURA CGA**

### **Área de Atendimento (AAC1)**

Cristina Maria Leal Lopes (Subdiretora)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar o atendimento dos utentes e das entidades processadoras de descontos para a CGA, através dos diversos canais disponíveis para o efeito - presencial, telefónico e escrito.

Esta Área é constituída pela Unidade de Atendimento Presencial e Telefónico de Lisboa e Porto e pela Unidade de Atendimento Escrito.

### **Área de Cadastro e Instrução de Processos (AAC2)**

João Gabriel Mata Gomes (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a atualização do cadastro dos subscritores da CGA, garantindo o registo oportuno das quotizações, remunerações e carreira contributiva, bem como por garantir a instrução de processos de aposentação, de reforma, de invalidez, de pensão de natureza indemnizatória, de pensão de sobrevivência, e outras prestações por morte, e ainda de processos de contagem prévia de tempo de serviço.

Esta Área é constituída pela Unidade de Cadastro e Contagens de Tempo, pela Unidade de Aposentações e Reformas e pela Unidade de Prestações por Morte e Pensões Indemnizatórias.

### **Área de Gestão de Abonos (AAC3)**

Ana Brígida Malaia Relego Nunes (Diretora Adjunta)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a gestão da manutenção do direito ao abono de pensões e prestações familiares, o controlo da elegibilidade e dos direitos subjacentes à atribuição das pensões e das prestações sociais, a regularização de dívidas à CGA relativas a pensões recebidas indevidamente e os descontos nas pensões.

Esta Área é constituída pela Unidade de Abono de Pensões, Regularização de Dívidas e Descontos e pela Unidade de Abono de Pensões e Prestações Familiares.

**Área de Planeamento e Gestão Financeira (AAC4)**

Ana Brígida Malaia Relego Nunes (Diretora Adjunta)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a contabilidade e todas as atividades inerentes à apresentação das contas da CGA, por garantir o processo de planeamento, orçamentação e controlo, e ainda por assegurar a produção de informação estatística e financeira de apoio à gestão e para reporte a entidades externas.

Esta Área é constituída pela Unidade de Planeamento e pela Unidade de Contabilidade.

**Área de Sistemas de Informação (AAC5)**

Rui Correia Cruz Martins (Diretor)

Órgão de Estrutura responsável por gerir, manter e desenvolver, com o apoio da Área de Sistemas de Informação da CGD, a infraestrutura de hardware e software, incluindo o software aplicacional, necessária ao suporte do sistema de informação da CGA.

Compete também a esta área efetuar a Gestão de Projetos e dos Serviços contratualizados externamente, no âmbito dos desenvolvimentos de IT a realizar para a Direção, em estreita articulação com a Área de Sistemas de Informação da CGD.

Esta Área é constituída pelas Unidades de Arquitetura e Sistemas, de Aplicações, de Produção e Comunicação, de Canais Eletrónicos, de Gestão de Projetos e Serviços e pela Unidade de Segurança da Informação.

**Área Jurídica (AAC6)**

Vítor Paulo Gonzalês Ribeiro (Diretor Adjunto)

Órgão de Estrutura responsável pelo apoio técnico-jurídico ao Órgão Diretivo e aos demais Órgãos de Estrutura da Direção.

**Área de Verificação de Incapacidades (AAC7)**

Vítor Paulo Gonzalês Ribeiro (Diretor Adjunto)

Órgão de Estrutura responsável pela certificação da incapacidade para o exercício de funções ou a incapacidade permanente e total para o trabalho e determinação do grau de desvalorização da capacidade geral de ganho e da sua conexão com acidente de trabalho.

Esta Área é constituída pela Unidade Médica e pela Unidade de Suporte às Juntas Médicas.

**Núcleo de Apoio Administrativo (NAC1)**

Paula Cristina Ribeiro Barata Montalto (Subdiretora)

Órgão de Estrutura responsável pelo apoio de secretariado e pelo suporte administrativo aos Elementos Diretivos e a toda a estrutura da Direção.

**Núcleo de Correspondência (NAC2)**

Cristina Maria Leal Lopes (Subdiretora)

Órgão de Estrutura responsável por tratar a correspondência da CGA e a dirigida à CGA.

**Núcleo de Prevenção do Risco e da Fraude (NAC3)**

Vítor Paulo Gonzalês Ribeiro (Diretor Adjunto)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a definição, implementação e melhoria contínua do Sistema de Controlo Interno e por contribuir para a implementação do Sistema de Gestão de Risco da CGA, e ainda por definir, operacionalizar e monitorizar o Modelo de Prevenção no âmbito da Fraude Externa.



## **ANEXO II – TIPOLOGIAS DE INFRAÇÕES DE CORRUPÇÃO (CÓDIGO PENAL)**

### **Crimes de Corrupção**

#### **Recebimento Indevido de Vantagem (Art.º 372º)**

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes

#### **Corrupção Passiva (Art.º 373º)**

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

#### **Corrupção Ativa (Art.º 374º)**

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

## Crimes Conexos

### **Tráfico de Influência (Art.º 335º)**

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

- a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

### **Suborno (Art.º 363º)**

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os fatos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Branqueamento (Art.º 368º A)**

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos

equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior;

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º.

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

### **Peculato (Art.º 375º)**

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Peculato de Uso (Art.º 376º)**

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

### **Participação Económica em Negócio (Art.º 377º)**

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

### **Concussão (Art.º 379º)**

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Abuso de Poder (Art.º 382º)**

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Infrações Conexas: Crimes contra o Setor Público**

#### **Abuso de Confiança (Art.º 205º)**

1 - Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – A tentativa é punível.

3 - O procedimento criminal depende de queixa.

4 - Se a coisa ou o animal referidos no n.º 1 forem:

a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos

5 - Se o agente tiver recebido a coisa ou animal em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

#### **Apropriação Ilegítima de Bens Públicos (Art.º 234º)**

1 - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

2 – A tentativa é punível.

#### **Administração Danosa (Art.º 235º)**

1 - Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.

### **Falsificação praticada por Funcionário (Art.º 257º)**

O funcionário que, no exercício das suas funções:

- a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, fato que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou
- b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

### **Usurpação de Funções (Art.º 358º)**

Quem:

- a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;
- b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou
- c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

### **Recusa de Cooperação (Art.º 381º)**

O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

### **Violação de Segredo por Funcionário (Art.º 383º)**

1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 - Se o funcionário praticar o fato previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

## ANEXO III – RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – CLASSIFICAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Nas matrizes de avaliação de riscos que se seguem constam os potenciais riscos que foram identificados por macroprocesso, num total de 78 riscos decorrentes da atividade da CGA.

Esses riscos foram graduados de acordo com a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto previstos, tendo sido estabelecidas 178 medidas para que esses riscos não ocorram ou para a sua mitigação, caso seja impossível evitar a sua ocorrência, minimizando-se assim a probabilidade de ocorrerem ou o seu impacto negativo.

Todos os 78 riscos identificados estão cobertos com medidas mitigadoras definidas, já adotadas ou por implementar, tendo a generalidade das medidas implementadas demonstrado ser eficaz na prevenção do risco.

### Riscos Transversais

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de prevenção	
<b>Política Privacidade</b>	Não acautelar, no exercício de funções, a proteção dos dados pessoais, por desconhecimento (negligência) da Política da Privacidade da CGA	Moderada	Baixa	<b>Risco Baixo</b>	Realização de ações de formação aos colaboradores da CGA, em particular no momento de início ou de regresso de funções	
<b>Proteção Dados Pessoais (RGPD)</b>	Celebração de contratos / protocolos sem garantir o respeito pela Política de Privacidade da CGA e a Proteção dos Dados Pessoais	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Avaliar novos contratos / protocolos que venham a ser celebrados garantindo respeito pela Política de Privacidade da CGA e a Proteção dos Dados Pessoais	
	Utilização abusiva de informação confidencial, com intuito de favorecimento indevido do próprio ou de terceiro	Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	Adoção de medidas técnicas e organizativas que assegurem o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados e confidencialidade do procedimento	
	Violação de dados pessoais em que seja suscetível resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares		Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Cumprimento rigoroso das regras e boas práticas relativas a segurança da informação, nomeadamente as emanadas pela Direção de Informática da CGD
						Minimizar as cópias e impressões em papel, bem como as cópias digitais de documentos contendo dados pessoais, com vista a um maior controlo da localização dos dados e diminuição da probabilidade de acessos indevidos/fuga de informação
	Divulgação de informação indevida, reservada ou confidencial, incluindo em proveito próprio ou de terceiros	Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	Implementar políticas de confidencialidade rigorosas e restringir o acesso a informações sensíveis apenas aos colaboradores diretamente envolvidos Elaboração e implementação da norma específica sobre o dever de confidencialidade, de modo a assegurar que esse dever permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções na instituição, exigindo a subscrição de declaração específica para o efeito	
	Falhas na proteção dos Dados Pessoais, violando as normas de proteção de dados e a privacidade dos envolvidos	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e encriptar todas as informações sensíveis	
	Divulgação indevida de informação e documentação sigilosa e confidencial, interna ou externa, por descuido ou intencionalmente, em proveito próprio ou de terceiro, de dados pessoais acessíveis no exercício de funções		Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	Implementação sistema de Gestão de Segurança da Informação e do cumprimento das boas práticas de cibersegurança
Implementação de mecanismos de controlo interno aptos a identificar situações de inconformidade						

## Área de Atendimento (AAC1)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
<b>Atendimento Presencial e Telefónico</b>	Adulteração de informação e de dados, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Conferência pelo Coordenador de Unidade para garantir o acompanhamento e supervisão da atividade Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento Segregação de Funções
	Não conformidade das operações realizadas no sistema (alteração email ou telefone), por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixo	<b>Risco Baixo</b>	Controlo processual interno, através da verificação aleatória de processos e procedimentos Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento Segregação de Funções
	Divulgação de informação indevida/incorreta/insuficiente dos Utentes	Moderada	Baixa	<b>Risco Baixo</b>	Restrição de permissões na emissão de Declarações Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento Estabelecer uma política de atualização regular das informações e orientar os colaboradores a consultar sempre as fontes oficiais antes de fornecer informações aos Utentes
	Adulteração de informação e de dados (emissão Declarações), por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Restrição de permissões na emissão de Declarações Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento Segregação de Funções
	Não conformidade das operações realizadas no sistema (alteração email ou telefone), por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Controlo processual interno, através da verificação aleatória de processos e procedimentos Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento Segregação de Funções
	Violação e extravio de correspondência recebida na caixa de correio institucional, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Definição e implementação de procedimentos para o tratamento e cumprimento de normas que garantam o controlo do acesso aos conteúdos e encaminhamento da correspondência recebida na caixa de correio institucional
<b>Atendimento Escrito</b>	Não dar sequência às reclamações ou falta de rigor na recolha dos elementos de prova ou omissão de factos relevantes na análise efetuada, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Segregação de Funções 2ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade, na análise/averiguação efetuada
	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na análise das situações, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Controlo processual interno, através da verificação aleatória de processos e procedimentos Rotatividade da distribuição das reclamações pelos Colaboradores afetos a esta atividade (Coordenador Unidade/Chefe Equipa)
	Omissão de informação relevante, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Controlo aleatório dos processos para verificação da conformidade Realização de sessões de partilha de conhecimentos e de informação técnica Rotatividade da distribuição das reclamações pelos Colaboradores afetos a esta atividade (Coordenador Unidade/Chefe Equipa)
<b>Gestão de Reclamações (Livro Amarelo)</b>	Não dar sequência à reclamação, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Rotatividade da distribuição das reclamações pelos Colaboradores afetos a esta atividade (Coordenador Unidade/Chefe Equipa) Conhecimento Diretor Pelouro com conferência à análise e resolução da reclamação. Respostas assinadas pelo Diretor Central

## Área de Cadastro e Instrução de Processos (AAC2)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
<b>Gestão de quotas e contribuições promovendo as necessárias ações de registo e os procedimentos para regularização, quando detetadas anomalias</b>	Anulação/Alteração/Constituição de períodos contributivos anteriores, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade (sobre ações praticadas por instrutores internos) Revisão de perfis de acesso ao sistema Existência de um sistema de registo de alterações ( <i>audit trail</i> ) para registar qualquer modificação nos dados
	Aceitação de declarações de contribuições relativas a períodos prescritos, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade (sobre ações praticadas por instrutores internos) Revisão de perfis de acesso ao sistema
	Contagem indevida de tempo de serviço, a quem não tenha direito ao mesmo e/ou Inserção de dados fictícios, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área Segregação de funções
	Utilização indevida de informações sigilosas com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Existência de diferentes perfis de acesso ao sistema e criação de logins no sistema com base no perfil de funções
<b>Análise, Instrução e validação do processo de Contagens de Tempo</b>	Atribuição indevida do direito a prestação requerida, a quem não reúne os requisitos para o efeito, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área Segregação de funções
	Inserção de dados fictícios, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Controlo da conformidade do processo e dos movimentos efetuados pelos utilizadores do SI de suporte 2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área
	Utilização indevida de informações sigilosas com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Existência de diferentes perfis de acesso ao sistema e criação de logins no sistema com base no perfil de funções
	Falsificação de documentos com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área Utilização de tecnologias de verificação de autenticidade de documentos
<b>Análise, Instrução e validação do processo de atribuição de Pensões/Reformas/ Pensões de Sobrevivência Reembolso de Despesas de Funeral/Subsidio Morte/Subsidio Funeral</b>	Atribuição indevida do direito a prestação requerida, a quem não reúne os requisitos para o efeito, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área Segregação de funções
	Inserção de dados fictícios, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Controlo da conformidade do processo e dos movimentos efetuados pelos utilizadores do SI de suporte 2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área
	Utilização indevida de informações sigilosas com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Existência de diferentes perfis de acesso ao sistema e criação de logins no sistema com base no perfil de funções
	Falsificação de documentos com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área Utilização de tecnologias de verificação de autenticidade de documentos

## Área de Gestão de Abonos (AAC3)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
<b>Registo/Verificação/Análise dos pedidos de prestações familiares e controlo do direito à prestação uma vez cessados os requisitos para o efeito</b>	Erro e/ou omissão intencional no registo de informação na aplicação de suporte, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área, nos novos pedidos de atribuição Validação da recolha de meios de prova, por colaboradores distintos dos executantes, para controlo do direito à prestação
	Adulteração de dados/falsificação de documentos/Registo e inserção de dados fictícios, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Revisão de perfis de acesso ao sistema 2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área, nos novos pedidos de atribuição Realização de verificações cruzadas dos dados fornecidos com bases de dados oficiais (por exemplo, dados dos rendimentos do agregado familiar cruzados com base de dados da Autoridade Tributária)
	Acesso e utilização indevida de informação, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	Controlo das operações associadas a cada perfil atribuído Utilização de critérios de segurança na aplicação informática que gere a documentação (P21/DAR)
<b>Registo/Alteração da Morada e IBAN</b>	Erro e/ou omissão intencional no registo de informação na aplicação de suporte, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses Validações por amostragem (mensal) dos documentos concluídos referentes a estas atividades (validação efetuada por colaborador distinto do executante) Validações dos registos de informação na aplicação informática sem documento/pedido que sustente a alteração (validação efetuada por colaborador distinto do executante) Validações dos documentos concluídos relativos a estas atividades sem registo de alteração na aplicação informática (validação efetuada por colaborador distinto do executante) Validações automatizadas de formatos e dados bancários
	Apropriação indevida de valores registados de NIB que não os do Utente	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	Registo no Canal de Denúncias Externo da CGA Elaboração de reporte por escrito à hierarquia e encaminhamento para a Área Jurídica. Segregação de funções
	Utilização indevida de informação, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Rotatividade dos Colaboradores Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses
					2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área Validações automáticas no Sistema Informação na inserção de novos dados Validações pré e pós processamento mensal
<b>Processamento dos Abonos</b>	Adulteração de dados/falsificação de documentos/Registo e inserção de dados fictícios, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	Rotatividade dos Colaboradores Implementação de mecanismos para averiguar a autenticidade de meios de prova
	Acesso e utilização indevida de informação, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses
	Pagamentos efetuados ao abrigo da agência CGA enquanto agência bancária integrada na rede CGD (balcão virtual CGD)	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Nº limitado de intervenientes que efetuam as operações processamento e de autorização Segregação de funções de processamento e de autorização Reconciliação Bancária feita na AAC4, com base nas autorizações efetuadas, nos extratos bancário e em documento de controlo da DCI Implementação pela DSI de limitação de acessos na PB - OE 9400 - a contas da CGA
<b>Penhoras (Beneficiários)</b>	Restituição para um IBAN incorreto, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixa	<b>Risco Baixo</b>	Segregação de funções 2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área Validações dos documentos concluídos referentes a esta atividade (validação efetuada por colaborador distinto do executante)
<b>Preparação do expediente para instauração da execução fiscal junto do Serviço de Finanças</b>	Erro e/ou omissão intencional no registo de informação na aplicação de suporte, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Segregação de funções Validações automáticas no Sistema Informação na inserção de novos dados Impossibilidade na aplicação ABO de anulação de dívidas, sem Despacho de Autorização. Controlo pela AAC4 das dívidas anuladas por mês (n.º de dívidas, utente e valor)
	Adulteração de dados/falsificação de documentos/Registo e inserção de dados fictícios, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Segregação de funções Conferência prévia dos documentos submetidos no portal da AT Controlo pela AAC4 das cobranças coercidas efetuadas por mês

## Área de Planeamento e Gestão Financeira (AAC4)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
Operações Contabilísticas	Desvio de Valores	Baixa	Moderada	Risco Baixo	Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da corrupção
	Irregularidades na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	Risco Baixo	2ª/3ª/4.ª Conferência - Assistentes/Técnicos, Coordenadores de Unidade e Diretor Segregação de funções e responsabilização das operações
	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não	Baixa	Moderada	Risco Baixo	2ª/3ª/4.ª Conferência - Assistentes/Técnicos, Coordenadores de Unidade e Diretor Segregação de funções e responsabilização das operações
Elaboração de reportes financeiros, preparação de demonstrações financeiras e consolidação	Adulteração das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	Baixa	Baixa	Risco Baixo	Revisão analítica mensal às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento, períodos anteriores e períodos homólogos Monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas com maior propensão para manipulação e para registo de custos indevidos
Gestão de Fornecedores	Pagamento indevido	Moderada	Moderada	Risco Moderado	Os procedimentos instituídos têm subjacente que a realização de qualquer pagamento de faturas decorrentes de processos de contratação é antecedida de uma validação por parte do técnico da área onde foi prestado o serviço, o qual atesta que o serviço foi efetivamente prestado, nos termos da adjudicação realizada Inclusão de todos os documentos digitalizados que refletem os pressupostos legais que estão inerentes à autorização do pagamento da fatura Existência de manual de procedimentos com normas sobre a segregação de funções e definição dos níveis de responsabilidade 2ª Conferência pelo Coordenador de Unidade onde foi prestado o serviço
	Duplicação Pagamento de Faturas	Baixa	Baixa	Risco Baixo	2ª/3ª Conferência - Assistentes/Técnicos e Coordenadores de Unidade
Processar Pagamentos	Alteração de NIB, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	Risco Moderado	2ª/3ª Conferência - Coordenadores de Unidade e Diretor
	Realizar pagamento indevidos em contas bancárias de terceiros	Baixa	Elevada	Risco Moderado	Segregação de funções de processamento e de autorização 2ª/3ª Conferência - Coordenadores de Unidade e Diretor
	Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Baixa	Elevada	Risco Moderado	Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na execução e/ou decisão de operações ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses);
Autorização de Pagamentos	Irregularidades nos pagamentos, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixa	Risco Baixo	Segregação de funções de processamento e de autorização Rotatividade dos Colaboradores
Processar Recebimentos	Não emissão ou anulação indevida de DUC's	Moderada	Elevada	Risco Elevado	Análise de movimentos de anulação
	Falsificação de documentos, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	Risco Elevado	Segregação de funções de processamento e de autorização
	Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Moderada	Elevada	Risco Elevado	Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos beneficiários e conflitos de interesses
Gestão de Fundo Fixos (utilização, reposição e controlo da utilização)	Alteração de comprovativos de despesas para proveito próprio ou de terceiro	Moderada	Baixa	Risco Baixo	2ª/3ª Conferência - Coordenadores de Unidade e Diretor Elaboração de Informação/Relatório de Fundos Fixos (assinado por dois Diretores)

## Área de Sistemas de Informação (AAC5)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
<b>Gestão e Suporte Aplicacional</b>	Uso indevido e adulteração da informação registada nos sistemas informáticos, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	Segregação de funções com níveis de acesso diferenciados à informação e registos associados a logins e passwords
					Registo de acessos ao sistema informático e das operações efetuadas
<b>Gestão de Perfis e acessos aos SI</b>	Atribuição indevida ou injustificada de Perfis de acesso a informação não autorizada	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	Revisão das Operações associadas a cada perfil de acesso aos Sistemas Informação
					Utilização do BIA da CGA ( <i>Business Impact Analysis</i> ) para verificação dos sistemas críticos e validação pelos Owners aplicacionais dos perfis de acesso aos sistemas de informação
	Não conformidade das operações realizadas no sistema, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Elevada	<b>Risco Elevado</b>	Verificação dos perfis de acesso aos SI existentes versus a Política de Gestão de Acessos e Perfis de acordo com o exercício de funções do serviço do requerente
					Verificação dos perfis de acesso aos SI existentes versus a Política de Gestão de Acessos e Perfis de acordo com o exercício de funções do serviço do requerente
Perda, modificação ou adulteração de informação por acessos indevidos	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Controlo aleatório (semestral) da conformidade dos movimentos efetuados pelos utilizadores do SI de suporte. Fornecimento de listagem para validação pela área responsável No âmbito de implementação do novo sistema de informação irão estar contemplados mecanismos de verificação da utilização, que permitem saber quem e quando acedeu a que item de informação ou função Implementação ao nível da documentação produzida no Office do mecanismo de classificação de informação Supervisão organizacional relativamente ao cumprimento das regras estipuladas no Código de Conduta e na Política de Proteção de Dados Pessoais	
<b>Gestão de Informação - criação/atualização/eliminação de dados no dicionário e modelo de dados</b>	Ausência de independência e neutralidade na análise dos dados e informação em função de outros interesses	Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	Auditoria por entidade externa para verificação do normativo Regras e níveis de acesso a informação nos sistemas
	Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	Segregação de funções com níveis de acesso diferenciados à informação e registos associados a logins e passwords Registo de acessos ao sistema informático e das operações efetuadas
<b>Gestão de Incidentes/ocorrências ao nível de segurança e cibersegurança</b>	Divulgação acidental de informações impressas e/ou digitalizadas, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	Processos suportados por sistemas de informação que permitem a rastreabilidade dos registos (exigência de <i>password</i> ) Adoção das políticas e procedimentos de segurança pela AAC5 enquanto gestor da infraestrutura tecnológica da CGA

### Área Jurídica (AAC6)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
<b>Registo/distribuição de processos de reclamação, recurso hierárquico</b>	Concessão indevida de benefícios por parte do colaborador ao analisar processos atribuídos de forma direcionada, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), que é totalmente auditável com realização de auditorias regulares sobre os processos analisados
					Dever do Colaborador de declarar existência de conflito de interesses ou incompatibilidade aquando da distribuição do processo
					Comunicação de Funções ou Atividades Exteriores à CGA
<b>Análise/Instrução de processos (diligências, audiência prévia, parecer/informação com proposta de decisão)</b>	Incumprimento das normas a aplicar intencionalmente, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), que é totalmente auditável
					Cumprimento Código de Deontologia da Ordem dos Advogados
					Processo visado pelo Coordenador da Área e despachado pelo Diretor(es)
<b>Elaboração de informação/proposta (recurso, alegação, pagamento taxas, reembolso taxas, ...) no processo de contencioso, pareceres/peças processuais/informações de natureza jurídica</b>	Emissão de pareceres não isentos e adulteração da fundamentação, restrição de informação ou falta de isenção, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), que é totalmente auditável
					2ª/3ª Conferência - Os pareceres emitidos são sempre objeto de análise e apreciação pelo Coordenador da área e pelo Diretor
					Cumprimento Código de Deontologia da Ordem dos Advogados
					Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses
					Elaboração de relatórios periódicos da atividade desenvolvida pela Área Jurídica, com a tipologia e nº de processos pendentes/concluídos, bem como a identificação dos colaboradores em cada caso intervenientes que pode ser disponibilizado ao NAC3

## Área de Verificação de Incapacidades (AAC7)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
<b>Verificar Incapacidades permanentes na Aposentação e nos Acidentes e Doenças</b>	Atribuição indevida de Incapacidades permanentes, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses</p> <p>Realização de avaliação médica presencial por médico relator e posteriormente avaliação em junta médica.</p> <p>Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos</p> <p>Lançamento automático do resultado do auto médico</p>
	Alteração dos critérios de distribuição de processos nas juntas médicas/ reavaliação/ recurso, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixo	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	<p>Conferência pela Médica Coordenadora ou por outro elemento da AAC7 em sua substituição</p>
	Avaliação em Junta Médica por médico que acompanha o beneficiário ou pelo mesmo médico que produziu relatórios/exames	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos</p> <p>Conferência pela Médica Coordenadora e eventual repetição da Junta Médica</p> <p>Rotatividade entre médicos das Juntas Médicas</p>
	Falsificação de Documentos e Relatórios Médicos para favorecer a pedido do beneficiário	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Garantir que os documentos e/ou relatórios médicos recebidos têm vinheta ou código da instituição, assinatura e data</p> <p>Garantir que os documentos e/ou relatórios médicos recebidos têm vinheta ou código da instituição, assinatura e data</p> <p>Realização de avaliação médica presencial que valida se está de acordo com o que é referido na documentação recebida</p>
	Conflito de interesses de um médico relator a trabalhar na CGA que participa na junta médica de um doente seu no SNS ou noutras entidades externas	Baixa	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos</p> <p>Comunicação de Funções ou Atividades Exteriores à CGA para os Médicos Internos</p> <p>Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses</p> <p>Rotatividade entre médicos das Juntas Médicas</p>
	Processo de seleção, adjudicação, contratação dos médicos externos da CGA	Moderada	Moderada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Manual de Procedimentos para a contratação de médicos externos - Definição de regras e responsabilidades em todas as etapas da seleção, contratação, adjudicação e faturação aos médicos externos</p> <p>Inclusão de declaração de compromisso sobre Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais nos contratos com os médicos externos</p> <p>Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos</p>
	Atribuição indevida de complementos por dependência, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses</p> <p>Realização de avaliação médica presencial nos casos em que a documentação recebida suscita dúvidas</p> <p>Lançamento automático do resultado do auto médico</p> <p>Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos</p>
	Alteração dos critérios de distribuição de processos nas juntas médicas/ reavaliação/ recurso, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixo	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	<p>Conferência pela Médica Coordenadora ou por outro elemento da AAC7 em sua substituição</p>
	Falsificação de Documentos e Relatórios Médicos para favorecer a pedido do beneficiário	Baixa	Elevada	<b>Risco Moderado</b>	<p>Garantir que os documentos e/ou relatórios médicos recebidos têm vinheta ou código da instituição, assinatura e data</p> <p>Garantir que os documentos e/ou relatórios médicos recebidos têm vinheta ou código da instituição, assinatura e data</p> <p>Realização de avaliação médica presencial que valida se está de acordo com o que é referido na documentação recebida</p>

### Núcleo de Correspondência (NAC2)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
Receção, envio, registo e encaminhamento do Correio Físico (papel)	Extravio de correspondência, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Elaboração do Manual de Procedimentos para cumprimento de normas para o controlo do acesso aos conteúdos e encaminhamento da correspondência recebida Assegurar a entrega de determinada documentação física acompanhada de protocolo para a receção
	Documentos críticos podem ser perdidos / danificados, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Expedição de cartas com aviso receção
Gestão de arquivos, tratamento, pesquisa e disponibilização de documentação e informação	Acesso indevido a documentos, por ação ou por omissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Implementação do arquivo digital do histórico documental Garantir a eficaz utilização do sistema de gestão documental para toda a documentação produzida e recebida na CGA, com medidas de segurança e procedimentos de acesso restrito Realizar ações semestrais de verificação do cumprimento dos procedimentos e normas definidos referentes ao arquivo de documentação
	Colaboradores ou terceiros com acesso ao Arquivo Físico de correspondência sem permissão, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Restringir o acesso ao arquivo físico de correspondência a colaboradores não autorizados

### Núcleo de Prevenção do Risco e da Fraude (NAC3)

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Controlo
Gestão Canal Denúncias	Acesso Indevido ao sistema de denúncias por Colaboradores não autorizados, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Restringir o acesso apenas a pessoas autorizadas e diretamente envolvidas na investigação
					Implementar autenticação e um registo detalhado de acessos ( <i>audit trail</i> ) para monitorizar e registar todas as atividades no sistema de denúncias
	Adulteração da denúncia, com intuito de beneficiar ou prejudicar, tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida para o próprio ou para terceiro ou para comprometer a veracidade do relato	Baixa	Baixa	<b>Risco Baixo</b>	Implementar um sistema de registo que rastreie todas as alterações feitas nas denúncias, garantindo a rastreabilidade completa das informações
					Realizar validações por amostragem para verificar a integridade das denúncias registadas
	Denúncias Falsas ou Maliciosas sem fundamento, com o objetivo de prejudicar terceiros	Moderada	Baixa	<b>Risco Baixo</b>	Implementar uma triagem inicial para identificar denúncias maliciosas ou sem evidências suficientes. Assegurar que todas as investigações são baseadas em provas e seguir um processo de forma imparcial
	Interferência Externa no Processo de Investigação pode comprometer a integridade e imparcialidade da investigação	Baixa	Moderada	<b>Risco Baixo</b>	Manter a independência do processo de investigação e restringir o acesso e interferência de partes externas.
					Implementar validações independentes para monitorizar a imparcialidade das investigações